

**RESOLUÇÃO-CD Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, convocação e a frequência às sessões dos respectivos colegiados.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, § 3º, do Estatuto, e nos arts. 9º e 17, do Regimento Interno, e conforme decidido na 10ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 11/10/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é fixada em 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva.

Art. 2º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis e para as extraordinárias com antecedência mínima de um dia.

Art. 3º A remuneração mensal do Conselheiro titular será integral, independentemente da quantidade de sessões realizadas no mês ou das quais participe, observado o disposto no *caput* do artigo 4º.

§ 1º O membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado proporcionalmente à quantidade de sessões das quais efetivamente participe, nas seguintes hipóteses:

I - quando em substituição ao titular;

II - quando convocado pelo Presidente do Colegiado a que pertencer, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º O membro suplente poderá ser convocado pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou Fiscal para realizar tarefa específica que lhe for designada, pelo prazo da convocação, devidamente justificadas pelos respectivos Presidentes e consignada em ata, obrigatoriamente.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, poderão ser convocados, simultaneamente, até metade dos membros suplentes de cada Conselho.

§ 4º Poderá haver convocação de todos os suplentes em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos respectivos Presidentes, ocasião em que haverá a remuneração proporcional.

*Anaíde*

Art. 4º Para fins do disposto no *caput* do artigo 3º, serão admitidas até o limite de 2 (duas) faltas justificadas às sessões ordinárias, a cada período de doze meses consecutivos do mandato, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O Conselheiro que, convocado, não comparecer às sessões deverá apresentar justificativa para a ausência ao Presidente do Colegiado a que pertencer, conforme formulário anexo a esta Resolução.

§ 2º A ausência do Conselheiro convocado, justificada ou não, deverá ser consignada em ata.

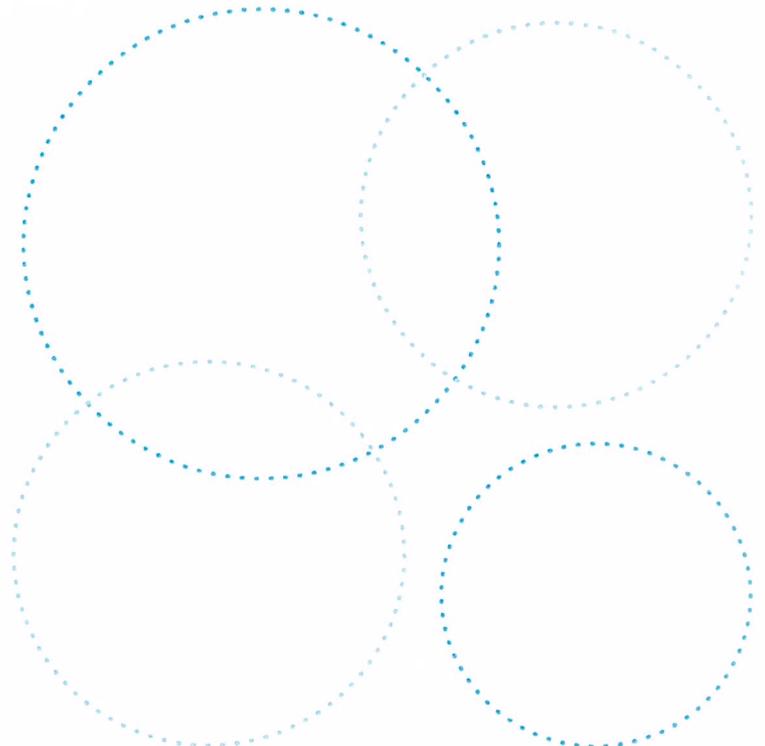
§ 3º O membro titular que extrapolar o limite de faltas previsto no *caput* ou faltar injustificadamente será remunerado proporcionalmente à quantidade de sessões de que efetivamente participar no respectivo mês.

§ 4º A ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 6, de 28 de maio de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente



**ANEXO À RESOLUÇÃO-CD Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO À REUNIÃO**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De: \_\_\_\_\_

Para: Presidente do Conselho.

Justifico a minha ausência na \_\_\_\_\_ reunião,

( ) Ordinária

( ) Extraordinária

realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme motivo abaixo especificado:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

*Discursos*